



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
NÚCLEO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 222 / 2023 - NETEC (13.00.02)

Nº do Protocolo: 23122.046623/2023-42

São João del-Rei-MG, 29 de novembro de 2023.

Regulamenta a tramitação e instrução dos processos para Compartilhamento de Laboratórios da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

O COORDENADOR DO NÚCLEO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SOCIAL (NETEC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI no uso de suas atribuições, e considerando:

- a) a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- b) a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;
- c) o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;
- d) o Parecer nº 00001/2022/CP-CT&I/DEPCONSU/PGF/AGU, que trata do instrumento jurídico a ser utilizado pelas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação Públicas para compartilhamento de laboratório em atividades voltadas à PD&I;
- e) Resolução CONSU/UFSJ, nº 017, de 11 de setembro de 2023, que regulamenta a celebração de instrumentos jurídicos, como contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso, colaboração técnica ou de qualquer outro termo de natureza administrativa e acadêmica.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta instrução normativa tem por objetivo regulamentar os procedimentos da tramitação dos processos de compartilhamento de laboratório da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ para realização de atividades voltadas à PD&I, no contexto da Resolução CONSU/UFSJ, nº 017, de 11 de setembro de 2023.

Art. 2º. Para os efeitos desta instrução normativa, considera-se:

I - Compartilhamento de laboratório: outorgas de uso de infraestrutura, laboratórios, equipamentos, materiais e demais instalações existentes nas dependências da UFSJ, celebrado com outras Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT's), empresas públicas ou privadas e pessoas físicas, com ou sem fins lucrativos, por prazo determinado, e com finalidade de realização de atividades voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), conforme disposto no art. 4º da Lei nº 13.243, de 2016.

Parágrafo único. O compartilhamento de laboratório de que trata esta norma é complementar às atividades de ensino, pesquisa e extensão e não poderá, em hipótese alguma, ser priorizado em relação a essas atividades ou trazer-lhes quaisquer prejuízos, devendo, sempre que possível, contemplar a participação de discentes.

Art. 3º. A promoção e o acompanhamento das ações de compartilhamento de laboratório serão realizados pelo NETEC, por meio do Setor de Acompanhamento de Projetos e Transferência de Tecnologia (SEAPT).

Art. 4º. A propriedade intelectual de produtos, processos ou serviços que venham a surgir em decorrência do compartilhamento de laboratório pertence integralmente ao contratante.

Parágrafo único. O compartilhamento de laboratório consiste somente no uso do espaço, conforme determinadas condições e mediante contrapartida, não incluindo a utilização de capital intelectual, conhecimento e recursos humanos e/ou financeiros da UFSJ, pertencendo a propriedade dos resultados integralmente ao outorgado.

Art. 5º O compartilhamento de laboratório exige, sempre que houver contrapartida financeira, a celebração de contrato entre a UFSJ e uma fundação de apoio, que realizará o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em decorrência do uso de infraestrutura, laboratórios, equipamentos, materiais e demais instalações existentes nas dependências da UFSJ.

Art. 6º A eventual remuneração de servidor por participação no compartilhamento de laboratório se dará na forma de retribuição pecuniária, custeada com recursos da contratação, ou na forma de bolsa de estímulo à inovação, nos casos em que a UFSJ ou agências de fomento ou fundações apoiem especificamente atividades de PD&I aplicáveis ao contexto da matéria tratada nesta normativa.

SEÇÃO II

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPARTILHAMENTO DE LABORATÓRIO

Art. 7º. O compartilhamento de laboratório ocorrerá em etapas, sendo que a primeira delas é a de credenciamento dos laboratórios no SEAPT, seguida de formalização e instrução do processo que resultará na emissão de contrato ou do termo de outorga de uso entre a UFSJ, o interessado e a fundação de apoio, sendo esta última no caso de haver contrapartida financeira.

Parágrafo único. A formalização e a instrução processual devem seguir as orientações elencadas no documento Trâmite e Instrução Processual disponível no sítio do SEAPT.

SUBSEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO DO LABORATÓRIO E DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS E DE TERMOS DE OUTORGAS DE USO PARA COMPARTILHAMENTO DE LABORATÓRIOS

Art. 8º O processo de credenciamento de laboratórios no SEAPT e de formalização do contrato ou do termo de outorga para o compartilhamento de laboratório deve ser instruído na forma dos artigos desta subseção.

Art. 9º O coordenador do laboratório, após aprovação em assembleia departamental ou congregação da unidade, iniciará a processo, cadastrando o laboratório e os equipamentos disponíveis para compartilhamento no portfólio de laboratórios do SEAPT.

Parágrafo único. Para realizar o credenciamento, deverão ser inseridos, em link disponibilizado na aba do SEAPT, formulário de credenciamento do laboratório (anexo I); declaração com justificativa do coordenador do laboratório sobre a outorga de uso, bem como do interesse público existente (anexo II); regimento interno e procedimentos de segurança do laboratório (caso não seja necessária esse documento, ateste que não há procedimentos específicos de segurança); e ata de aprovação para o compartilhamento do laboratório pela assembleia departamental.

Art. 10. Após o credenciamento do laboratório, o SEAPT realizará, de forma contínua, a divulgação dos laboratórios disponíveis para compartilhamento em sua página na internet.

Parágrafo único. O SEAPT será responsável por elaborar e divulgar edital de chamamento público, assegurando a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas no compartilhamento.

Art. 11. Considerando as datas divulgadas no edital de chamamento público, o interessado deverá se inscrever na aba do SEAPT, enviando carta de interesse (anexo III) e documentação em conformidade com a listagem de documentos na lista de verificação da AGU e disponível no sítio da SEAPT.

Art. 12. O SEAPT verificará o projeto indicado e, sendo ele atividade de PD&I, enviará a documentação para o coordenador de laboratório.

Art. 13. O coordenador do laboratório analisará a documentação encaminhada pelo

interessado. Caso ela esteja em concordância com o exigido, o coordenador do laboratório providenciará elaboração do plano de trabalho (modelo disponível no sítio da SEAPT); indicação da fiscalização (modelo disponível no sítio da SEAPT); definição da contrapartida financeira ou não financeira, com justificativa; e convite para a fundação de apoio, quando houver contrapartida financeira.

§ 1º. A contrapartida financeira será de acordo com Art. 33 da Resolução Nº 017, de 11 de setembro de 2023.

§ 2º. A contrapartida não financeira poderá consistir em fornecimento de produtos e serviços, participação societária, investimentos em infraestrutura, capacitação e qualificação de recursos humanos em áreas compatíveis com a finalidade de inovação tecnológica, entre outras, que sejam economicamente mensuráveis.

§ 3º. Os documentos listados no *caput* necessitam de aprovação da assembleia departamental ou congregação da unidade.

Art. 14. A partir da finalização da elaboração dos documentos acima elencados, aprovação dos mesmos em assembleia departamental ou congregação da unidade, o coordenador do laboratório realizará autuação e instrução do processo no SIPAC, conforme listagem de documentos na lista de verificação da AGU, e o encaminhará ao SEAPT.

Art. 15. O SEAPT conferirá a documentação juntada aos autos, verificando se foram atendidos os itens indicados na listagem da AGU, elaborará minuta de contrato ou de termo de outorga, realizará a instrução do processo de acordo com a Política de Inovação da UFSJ, especificamente a Resolução Nº 017, de 11 de setembro de 2023, para comprovação da aprovação da outorga de uso nas instâncias competentes da UFSJ e documentação da fundação de apoio conforme listagem da AGU, em caso de haver contrapartida financeira, e tramitará o processo para o NETEC.

§ 1º. A definição da modalidade para a formalização do instrumento para o compartilhamento de laboratório segundo os modelos da AGU (Termo de Permissão de Uso de Laboratório ou Termo de Autorização de Uso de Laboratório ou Contrato de Concessão de Uso de Laboratório) será deliberada pelo NETEC e dependerá da natureza da atividade a ser realizada e dos interesses dos envolvidos.

Art. 16. O NETEC emitirá parecer técnico, demonstrando o interesse público do compartilhamento.

Art. 17. Após a inserção do parecer do NETEC, o processo seguirá para apreciação da Procuradoria Jurídica (PROJU), que, após análise de sua regularidade, emitirá parecer jurídico.

Art. 18. Em seguida, o Gabinete elaborará, para assinatura da autoridade competente, atesto quanto à obediência, às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela UFSJ para outorgas de uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e/ou demais instalações existentes, conforme parágrafo único, art. 4º, Lei nº 10.973/04, e despacho para prosseguimento da contratação direta do compartilhamento do laboratório.

Art. 19. Uma vez aprovado pelo Reitor, o processo deverá ser remetido ao Setor de Contratos e Convênios (SECOC), que providenciará a assinatura do Reitor, do representante legal da

fundação de apoio e da empresa.

Art. 20. Após as assinaturas, o SECOC providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial da União, o registro no sistema de controle de contratos e a solicitação de emissão de portaria de nomeação dos fiscais do contrato ao Gabinete.

Art. 21. Finalizados esses trâmites, o SECOC dará conhecimento da celebração do contrato ao NETEC, ao coordenador do laboratório e à fundação de apoio, e remeterá o processo ao SEAPT para controle e acompanhamento.

Art. 22. Uma vez ocorrido o uso do espaço, caberá à fundação de apoio a gestão administrativa e financeira, nos termos da legislação vigente.

Art. 23. A eventual prorrogação do contrato deverá ser solicitada no processo e enviada ao SECOC, dentro do prazo de vigência e somente poderá ocorrer antes de sua expiração.

Parágrafo único. A prorrogação é admitida desde que seja observado:

I - a existência de previsão para prorrogação no instrumento contratual;

II - não alteração do objeto e do escopo do contrato;

III - declaração expressa de interesse das partes na prorrogação;

IV - justificativa por escrito;

V - existência de prévia autorização da autoridade competente; e

VI - formalização por meio de termo aditivo.

SEÇÃO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 24. A fundação de apoio deverá encaminhar semestralmente ao SEAPT um relatório compilado de todas as prestações realizadas no semestre anterior.

Art. 25. De posse das informações fornecidas pela fundação, o SEAPT enviará relatório semestral às unidades acadêmicas cujos laboratórios foram compartilhados no período, para conhecimento dos serviços prestados e da previsão de ressarcimento de custos indiretos direcionados à unidade.

Art. 26. O SEAPT enviará relatório semestral à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PPLAN), para conhecimento da previsão de ressarcimento de custos indiretos direcionados à Administração Superior da UFSJ.

Art. 27. Anualmente, ocorrerá a prestação de contas e avaliação de resultados pelo NETEC.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Como regra, os direitos sobre a propriedade intelectual do resultado do compartilhamento de laboratório pertencem exclusivamente ao contratante, conforme mencionado no artigo 4º desta instrução normativa.

Art. 29. Cabe ao coordenador e ao(s) responsável(is) técnico(s) de cada laboratório providenciar, sem ônus pecuniário para a UFSJ, quando exigido pelos conselhos de classe e pelos órgãos competentes, o registro do laboratório e do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), devendo manter esses registros atualizados.

Art. 30. Casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo do NETEC.

Art. 31. Esta instrução normativa entra em vigor após sete dias da a partir da data de sua publicação no Boletim Interno da UFSJ.

Prof. Dr. Paulo Afonso Granjeiro
Coordenador do NETEC

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

Definição do espaço objeto da Concessão de Uso

Nome do laboratório:

Sigla:

Departamento ao qual o laboratório pertence:

Endereço do laboratório:

Nome do professor responsável pelo laboratório:

Contato: (e-mail e celular)

Breve descrição: (resumo das atividades desenvolvidas no laboratório)

Metragem quadrado ou outra medida pertinente:

Relação completa dos bens disponibilizados

<u>Objeto</u> (equipamento,	<u>Estado de</u> <u>conservação</u>	<u>Valor de mercado (atestado pelos</u> <u>responsáveis ou por comissão</u> <u>nomeada).</u>	<u>Número de</u> <u>patrimônio (caso</u> <u>houver).</u>

instrumento ou material)			

Quadro de disponibilidade de horários

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE LABORATÓRIO, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, MATERIAIS E DEMAIS INSTALAÇÕES

Eu, _____, servidor da UFSJ, SIAPE _____, Coordenador do Laboratório _____, declaro disponibilidade para compartilhamento do espaço do laboratório e/ou dos equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, bem como;

I - Que a outorga de uso será conferida pela Universidade Federal de São João del-Rei a empresas ou instituições públicas ou privadas ou pessoas físicas, para atividades voltadas à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação;

II - Que a outorga de uso não interferirá nas atividades normais do Laboratório e da Universidade Federal de São João del-Rei; e

III - Que a outorga de uso não conflitará com a atividade-fim da Universidade Federal do São João del-Rei.

Declaro para os devidos fins atender ao previsto art. 4º, inciso II, da Lei nº 10.973/04 e art. 24, inciso XXXI, da Lei nº 8.666/93 que atende como base legal aos projetos acima relacionados, bem como, certifica o cumprimento dos limites constitucionais na instituição.

São João del-Rei, _____ de _____ de 20____.

Coordenador do Laboratório

ANEXO III

CARTA DE INTERESSE

Ao Prof. [nome do professor responsável pelo laboratório]

Coordenador do [nome do laboratório]

Prezado Professor,

A [nome da empresa], com o objetivo promover, estimular e desenvolver de tecnologias voltadas à inovação, manifesta o interesse em celebrar contrato de outorga de uso de espaço, conforme previsto pelo instrumento jurídico Compartilhamento de Laboratório, com o [nome do laboratório], localizado [localização do laboratório em questão], da Unidade Acadêmica [inserir o departamento ou unidade], para o desenvolvimento do projeto [nome do projeto e finalidade], sob a condições definidas nos termos do Plano de Trabalho, que será oportunamente elaborado pelas instituições aqui descritas.

Renovo os protestos de estima.

São João del-Rei, _____ de _____ de 20__.

Cordialmente,

[representante legal da empresa ou nome da pessoa física]

[cargo do representante e nome da empresa]

(Assinado digitalmente em 29/11/2023 07:08)

PAULO AFONSO GRANJEIRO

COORDENADOR - TITULAR

NETEC (13.00.02)

Matrícula: 1675931

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **222**, ano: **2023**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **29/11/2023** e o código de verificação: **4548cbfaf6**